

1º VARA DO JUIZADO ESPECIAIS CÍVEL DO FORO DA VERGUEIRO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: TANIA RUPPERT MEINGAST

EXECUTADO: ROSANA PEREIRA RODRIGUES

Processo nº 0002076-85.2019.8.26.0016

A Dra. Monica Soares Machado, Juíza de Direito da 1º Vara do Juizado Especial Civel do Foro da Vergueiro da Comarca da São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP. através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online. Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP nº 906, levará a público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos em epígrafe. **Do** início do Leilão: 1º Praça com início no dia 08 de Outubro de 2019, ás 12h e 00min, e com término no dia 10 de Outubro de 2019 ás 12h e 00min, entregando o bem móvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2º Praça com início no dia 10 de Outubro de 2019 ás 12h e 00min, e com término no dia 05 de Novembro de 2019 ás 12h e 00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço considerado vil, 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009), bem móvel a seguir descrito, conforme condição de venda constante no presente edital. Do bem: Veículo FIAT/PALIO Fire-Flex, placa DUD-4540, chassi 9BD17164G72857612, RENAVAM 00900238992, ano fab. 2006, ano mod. 2007, cor vermelha, combustível álcool/gasolina. O veículo se encontra em bom estado de conservação e em funcionamento. O farol traseiro esquerdo está quebrado. Avaliação em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) - Junho/2019 -Valor atualizado R\$ 16.522,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e dois reais) - Agosto/2019 - Tabela FIPE. Depositário: Rosana Pereira Rodrigues. Local: Rua Impatá, 44 - Vila Ré - CEP 03663-010. Os valores serão atualizados até a data da alienação. Do Pagamento e Recibo do

Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para deposito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o deposito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legal e cabível. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preco. até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. Do Pagamento Parcelado: art. 895, I, II, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito. Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; até o início do 2º leilão proposta do valor que não seja considerado preço vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC. Ordem de Entrega: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Das Despesas e Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Dos Ônus, Taxas e Impostos: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, excetos decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo

130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leiloes e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos de natureza AD CORPUS, Dado e passado nesta cidade. Advogado: Dr. Rodrigo João Rosolim Salermo OAB/SP 236958

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Danilo Cardoso da Silva Leiloeiro Oficial JUCESP nº 906

Escrevente Judiciário

Dra. Monica Soares Machado, Juíza de Direito.